

CONTRATO Nº 002/2025 SEHAB.PMA

Contrato nº 002/2025
Processo Nº 4.977/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E A EMPRESA E-COMBR
SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA.**

A **Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB**, inscrito no CNPJ nº **29.226.371/0001-78** situado na Estrada da Providência, nº 26, Lote 20-A, – Bairro: Coqueiro - Ananindeua PA, na pessoa de seu representante o Alexandre César Santos Gomes, residente e domiciliado no Residencial Castanheira, Rua Ipê nº 43, Qd 3, Lot – 10 e a empresa **E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº **07.635.117/0001-90**, com sede na R. Marechal Deodoro da Fonseca, Sala 201, 246E, neste ato representada por sua representante legal, **HEBER MANTOVANI**, residente e domiciliado na Rua Tapajós, 850 E, Apto 202, Bloco D, Ed. Colina do Sol 2, CHAPECÓ-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo **4.977/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação no processo nº- 4.977/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UMA PLATAFORMA PARA GESTÃO DE PROCESSOS HABITACIONAIS URBANOS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SISHABI)**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação.

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	IMPORTAÇÃO DE DADOS	SERVIÇO/ HORA	20	R\$ 249,99	R\$ 416,65	R\$4.999,80
2	PLATAFORMA SISHABI (MÓDULOS DE HABITAÇÃO)	SERVIÇO	1	R\$4.617,51	R\$4.617,51	R\$55.410,12
3	PLATAFORMA SISHABI (Módulos de Reurb)	SERVIÇO	1	R\$9.235,02	R\$9.235,02	R\$110.820,24

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 171.230,16

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 171.230,16 (cento e setenta e um mil duzentos e trinta reais e dezesseis centavos)**, no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato. Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente no Banco SICREDI (748), Agência 0258, Conta Corrente 20151-0 fornecido pela contratada E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 07.635.117/0001-90, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 32 do art. 195 da Constituição Federal 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS: A empresa CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos materiais usados para realização dos serviços, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação dele às exigências da Secretaria Municipal de Habitação;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos os serviços de entrega deverão estar inclusos na proposta sem quaisquer ônus para o órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de **23/05/2025** e encerramento em **23/05/2026**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei no 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, a seguir especificada:

ÓRGÃO: 16 Secretaria Municipal de Habitação

UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Habitação

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 1648200042379 Fomento à Regularização Fundiária

NATUREZA DA DESPESA: 339040 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E C

SUB-ELEMENTO: 3390400600 – LOCAÇÃO DE SOFTWARE

FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Valor Reservado: **R\$ 114.153,44** (cento e quatorze mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Valor Próximo exercício: **R\$ 57.076,72** (cinquenta e sete mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos)

Foro: Ananindeua/PA

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

Endereço: Estrada da Providência, nº 26 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67015-490 - Ananindeua-PA

Fone:99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br

c) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços e fornecer os materiais objeto deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pela troca de produtos, ocasionalmente com defeito, efetuando a permuta, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, através de expediente da Diretoria Administrativa e Financeira.

6.3 – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- e) Por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos materiais/produtos fornecidos decorrentes deste Contrato, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

6.4 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

Endereço: Estrada da Providência, nº 26 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67015-490 - Ananindeua-PA

Fone:99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento, caberá ao servidor **MICHEL TOBIAS BARBOSA** – Matrícula nº **269948** por meio da PORTARIA Nº 017, de 23 de maio de 2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;

b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;

d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;

d) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da contratante. No havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo Nº **4.977/2025. PMA. SEHAB**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS: A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta no poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro de Ananindeua, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

Secretaria Municipal de Habitação de Ananindeua

Endereço: Estrada da Providência, nº 26 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67015-490 - Ananindeua-PA

Fone:99318-2957 – E-mail: sehab.gab@ananindeua.pa.gov.br

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 23 de maio de 2025.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
CONTRATANTE

HEBER MANTOVANI
E-COMBR SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: